



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 006/2005

Em 29/03/05

Projeto de Resolução nº.006/2005

[Assinatura]

A Câmara Municipal de Carambeí, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 478, §2º, da Lei Orgânica do Município, considerando que:

- a) No exercício de 2000, ao término da legislatura 1997/2000, foi Presidente desta Edilidade o ilustre ex-Vereador Gaspar João de Geus, o qual nos termos da Resolução n.º. 002 de 17 de março de 2000, aprovada por unanimidade, recebeu autorização para adquirir o imóvel pertencente a Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. e Batávia S/A, para ser adaptado como sede própria desta Câmara Municipal.
- b) Munido da autorização o então Presidente Gaspar João de Geus procedeu às devidas negociações junto aos proprietários de referido imóvel, deles obtendo a anuência em aliená-lo. Nessa circunstância favorável a vontade de todos, a Câmara Municipal editou a Resolução nº.006 de 22 de dezembro de 2000, aprovando a compra do focalizado imóvel nas condições descritas pela Resolução 002 de 17 de março de 2000.
- c) Por fim em 27 de dezembro de 2000, através de escritura pública de compra e venda a Câmara Municipal passou a ter como próprio este edifício que orgulha o povo de Carambeí.
- d) Lastimavelmente, porém no início da legislatura subsequente alguns Vereadores constituíram uma CPI, sob o pretexto de apurar possíveis irregularidades que disseram existir naquela compra, colocando como alvo único das investigações a pessoa do ex-presidente Gaspar João de Geus, embora este por força de norma regimental não houvesse proferido voto nas Resoluções 002 e 006 de 2000.
- e) Os membros da CPI praticaram tais irregularidades e arbitrariedades que o ex- Presidente Gaspar João de Geus impetrou o Mandado de Segurança N.º. 178/2001, no qual obteve medida liminar suspensiva dos trabalhos da malsinada CPI. Em seguida a sentença de mérito declarou-a nula e sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

nenhum efeito, sendo confirmada pelo V. Acórdão nº22088 da Col. 3ª. Câmara Cível do TJPR, que transitou em julgado. Todos os documentos ora designados encontram-se nos arquivos.

f) Apesar de a CPI ter sido suspensa liminarmente, por ordem judicial o então Presidente da Câmara Vereador Sergio Rodrigues da Luz, notório adversário político do ex-presidente Gaspar João de Geus, por meio do Of.º 130/01 de 17/05/2001, encaminhou ao Tribunal de Contas a respectiva a documentação com pedido de providencia cabíveis. O Tribunal de Contas em julgamento superficial e sem base probatória legítima e de forma absurda rotulou a despesa efetuada com a compra da sede própria como “malversação do dinheiro público”.

g) Dita conduta do ex-Presidente Sergio Rodrigues da Luz além de ilegal revela-se como prática de abuso ao poder, e por isso, ofensiva da honra e do decoro de um dos homens públicos mais respeitados da incipiente historia política do Município de Carambeí. Portanto cabe a esta Câmara Municipal o indeclinável dever de esclarecer e registrar, para que fique definitivamente inscrito nos seus anais que não houve qualquer decisão válida no sentido de acoimar de ilegal ou ilegítimo o procedimento de aquisição do prédio que serve de sede própria. Ao contrário deve esta edilidade em nome do povo de Carambeí, proclamar a sua dívida de eterna gratidão, ao ex-Presidente Gaspar João de Geus, pela correção e lisura com que deu cumprimento às decisões tomadas por unanimidade dos Vereadores com vistas a compra da sede própria deste Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica Declarada a legalidade e a legitimidade de todos os atos praticados pelo ex-presidente Gaspar João de Geus no procedimento de aquisição da sede própria desta câmara Municipal.

Art.2º. – Fica declarada a ilegalidade e a ilegitimidade do encaminhamento efetuado pelo Ofício nº.130 de 17/05/2001, da Presidência desta Câmara Municipal ao tribunal de Contas do Paraná, da documentação atinente à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

compra da sede própria desta edilidade e que fora produzida pela CPI, anulada judicialmente.

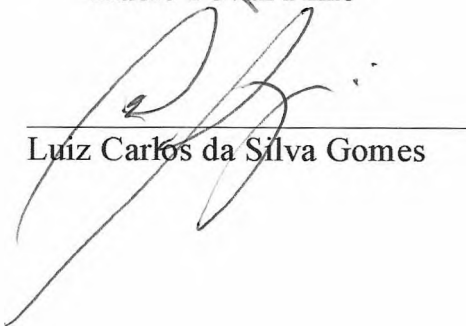
Art. 3º. - A Mesa providenciará a inscrição do inteiro teor desta resolução nos anais desta Casa como registro de caráter histórico.

Art. 4º. - A Mesa encaminhará cópia desta Resolução ao ex-Presidente Gaspar João de Geus em cujo expediente acentuará o propósito de pública reparação da injustiça de que fora vítima.

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 29 de Julho de 2005.


Inácio Povaz Filho


Luiz Carlos da Silva Gomes


Patrícia Kremer


Antonio Joel Cosa

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29/07/2005





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer às Contas do Executivo Municipal Exercício de 2000 – Alci Pedroso de Oliveira

Sr. Presidente,

Em pauta o exame da prestação de contas do poder executivo-exercício 2000, presente o parecer do Colendo Tribunal de Contas do Estado e a Resolução N.º 7275/2003 de 23 de outubro de 2003, aos protocolos n.º 97.967/01-TC e 257.013/02-TC, 251.490/02 e 222.465/02.

O Egrégio Tribunal, por todos os seus setores de exame se manifestou contrário às contas do poder executivo, haja vista as irregularidades constatadas desde o primário exame da Diretoria de Contas Municipais - DCM. Concluiu a assessora jurídica Claudia Maria Derviche da seguinte forma “negar provimento às demais matérias consignadas na peça recursal interposta relativamente ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2000, a teor das considerações acima, recomendando a manutenção dos motivos que ensejaram a decisão atacada, em especial pelo acréscimo na despesa total com pessoal em percentual acima do permitido pelo art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

O motivo das impugnações atinente à desaprovação das contas do executivo, repousa nas seguintes irregularidades materiais: quanto aos aspectos orçamentários, na divergência entre os valores empenhados demonstrados nos Anexos da Execução Orçamentária correspondente as demonstrações financeiros do executivo e do legislativo, nas incorreções e inconsistências nos demonstrativos da execução orçamentária e nos valores orçamentários entre o poder legislativo e os demonstrados no poder executivo são divergentes; o poder executivo não remeteu dados sobre a realização de gastos com serviços de terceiros “art. 72 – LC 101/00”, e pelo acréscimo na despesa total com pessoal em percentual acima do permitido pelo art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A resolução n.º 7275/2003 – do Tribunal, nos termos do voto de fls. 235 a 239, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, resolveu negar provimento as demais matérias da peça recursal interposta e manter a desaprovação das contas do poder executivo municipal de Carambeí, referentes ao exercício financeiro de 2000 de responsabilidade de Alci Pedroso de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Esta Comissão atenta aos estudos e pareceres técnicos do Tribunal, não encontrou fundamentos diferenciados para contrariar a conclusão como definida pela resolução supracitada, vez que os próprios argumentos recursais do então prefeito recorrente, não se ajustaram aos parâmetros da legalidade requerida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, principalmente no aspecto do excesso do dispêndio com a folha de pessoal.

Desta forma, também considerando que o parecer do tribunal prevalece como imperativo se contra ele não pesar decisão de dois terços (2/3) do Plenário desta Casa, houve pelo entendimento ao parecer contrário às contas do executivo e como acima referidas.

Se esta for a decisão do Plenário então devendo ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo qual a comissão desde já oferece.

Quanto às contas do Poder Legislativo, deste mesmo exercício, desaprovadas pelo Tribunal e na forma da mesma Resolução n.º 7275/2003 de 23 de outubro de 2003, após demorados estudos entendemos que houve precipitação na interpretação da denúncia ofertada pelo ex-presidente desta Câmara Municipal – Sérgio Rodrigues da Luz.

Na verdade a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito – instalada para examinar supostas irregularidades na aquisição do imóvel destinado à futura sede do Legislativo, restou nula de pleno direito, razão da decisão judicial do Juízo de Direito da Comarca, que restou confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O que o Tribunal conheceu pela remessa irregular do material da CPI, prevalece como conclusão inaceitável e que não pode superar a decisão maior judicial.

Há que se considerar, por amor à exatidão e retidão, que o Presidente Gaspar foi autorizado por resolução da Casa na aquisição, aprovada por unanimidade; que neste ato, no exercício da presidência, foi o único vereador a não votar. Mas passou a pesar unicamente contra ele as artimanhas engendradas pela indigitada CPI.

Na verdade a manobra foi exclusivamente política e de revanchismo na liderança representada pela pessoa do então presidente Gaspar João de Geus; este que se houve em regular processo de aquisição de terreno central e com área recomendada para abrigar a sede do Legislativo e capaz de suportar as ampliações que se mostrarem necessárias ao longo de um período projetado por prováveis 20 anos. Uma localização não possível de ser comparada a nenhuma outra, pois que central e próxima dos prédios públicos já existentes no Município. Aquisição que foi consultada ao próprio Tribunal e aprovada. Justamente a aquisição que agora se comprova como muito acertada, depois que edificada a monumental sede deste Poder, bem como se apresenta e como marco histórico de visão empreendedora e capaz



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

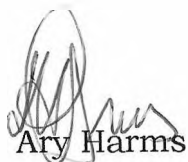
Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

suficientemente para projetar no futuro as carências iniciais do Município e para a sua plena capacitação Legislativa e Político-administrativa.

Por isto também recomendamos à aprovação do projeto de resolução que ora é apresentado, qual declara a impropriedade da resolução do tribunal e procura rastrear um pleito de solidariedade ao ex-vereador Gaspar e corrigir manifesta injustiça que se materializou nesta Casa, infelizmente, e sem nenhum respaldo de verdade verdadeira ou de fatos reconhecíveis ao que foi argumentado.

Finalmente o parecer desta Comissão é pela rejeição das contas do poder executivo, ficando acatado o parecer do tribunal, e pela ressalva à desaprovação das contas deste Legislativo, editando-se o projeto de resolução já referido.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 29 de julho de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos da Silva Gomes
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução n° 06/2005

Senhor Presidente:

No processo de Tomada de Contas do Executivo, tampouco no do Legislativo, há necessidade de edição de Resolução, exatamente como a ressalva que ora é feita em relação a não aprovação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

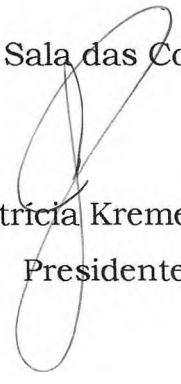
No entanto, no presente projeto, a questão é diversa. Trata-se efetivamente de corrigir situação anômala, que provocou uma anterior manifestação da Casa, equivocada e injusta.

Na verdade a anterior apreciação ora referida, se assentou sobre premissas de ordem política, refugindo da realidade processual e real dos fatos. A CPI que se desenvolveu restou nula por decisão judicial e dessa forma portanto inapta à produzir qualquer resultado, quando mais a restrição imposta para a pessoa do ex- presidente desta Câmara.

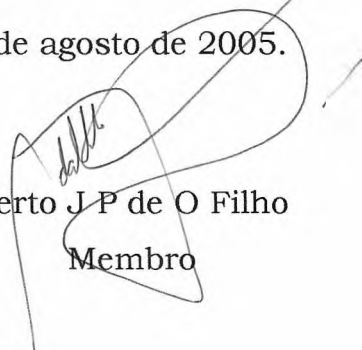
Sendo assim a Resolução toma por base fato verdadeiro e inegável e deve ser aprovada justamente por projetar correção do posicionamento errôneo e buscar a justiça que deve sempre emanar dos poderes constituídos.

Pela legalidade e regularidade somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 01 de agosto de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro